



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

102

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI MUNICIPLA Nº 610/2007 DE 09/11/2007
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2007
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008."

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal

de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, para o exercício financeiro de 2008, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei Diretrizes Orçamentárias, em **R\$ 11.650.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta mil reais)** compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, Seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 11.650.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

103

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Total -

11.650.000,00

R\$

II - POR SUBFUNÇÕES

1 - RECEITAS CORRENTES	11.490.000,00
1.1 - Receita Tributária	327.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	50.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	45.000,00
1.5 - Receita de Serviços	30.000,00
1.6 - Transferências Correntes	12.415.064,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	97.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF	- 1.474.064,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	160.000,00
2.1 - Alienação de Bens	20.000,00
2.2 - Transferência de Capital	140.000,00
TOTAL -	11.650.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativo	600.000,00
04 - Administração	1.426.000,00
08 - Assistência Social	746.000,00
09 - Previdência Social	283.000,00
10 - Saúde	2.316.000,00
12 - Educação	4.173.000,00
15 - Urbanismo	900.000,00
16 - Habitação	31.000,00
20 - Agricultura	161.000,00
26 - Transportes	418.000,00
27 - Desporto e Lazer	183.000,00
28 - Encargos Especiais	348.000,00
99 - Reserva de Contingência	65.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

104

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

TOTAL - R\$	11.650.000,00
Total -	11.650.000,00

II - POR SUBFUNÇÕES ADMINISTRAÇÃO

031 - Ação Legislativa	600.000,00
122 - Administração Geral	913.000,00
123 - Administração Financeira	513.000,00
241 - Assistência ao Idoso	38.000,00
243 - Assist. a Criança e ao Adolesc.	84.000,00
244 - Assistência Comunitária	624.000,00
272 - Previdência do Reg. Estatutário	283.000,00
301 - Atenção Básica	2.187.000,00
304 - Vigilância Sanitária	89.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	40.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	293.000,00
361 - Ensino Fundamental	3.378.000,00
363 - Ensino Profissional	63.000,00
365 - Educação Infantil	396.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	43.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	427.000,00
452 - Serviços Urbanos	369.000,00
605 - Abastecimento	161.000,00
752 - Energia Elétrica	135.000,00
782 - Transporte Rodoviário	418.000,00
812 - Desporto Comunitário	183.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	210.000,00
846 - Encargos Especiais	138.000,00
999 - Reserva de Contingência	65.000,00
TOTAL -	11.650.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	10.507.000,00
Despesas de Capital	1.078.000,00
Reserva de Contingência	65.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

105

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

TOTAL - R\$	11.650.000,00
--------------------	----------------------

IV - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Legislativo	600.000,00
02 - Executivo	11.050.000,00
TOTAL - R\$	11.650.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2008, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de novembro de 2007.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obra de infra-estrutura.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias destinadas ao interesse público, suplementadas se necessário.